



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Somos todos por Nanuque

LEI Nº 2.405 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado em 19/12/17

Retirado em / /

Responsável:

IVONETE PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria 402/2017

“Estabelece proibição de estacionamento de caminhões e máquinas pesadas no trecho das vias públicas que especifica e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores de Nanuque, aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica proibido o estacionamento de caminhões e máquinas pesadas no trecho de interseção da Rua Artur Felipe dos Santos até a interseção com a Rua Circular/Praça Teófilo Otoni nº 20, centro, Nanuque.

Artigo 2º. Fica proibido o estacionamento de caminhões e máquinas pesadas da interseção da Praça Teófilo Otoni nº 20, Centro, com a Rua São João Del Rey nº 50 até a interseção com a Rua Uberaba, centro, Nanuque.

Parágrafo Único - A proibição de estacionamento na via pública denominada Rua São João Del Rey, à margem esquerda do Rio Mucuri, compreende o trecho inicial onde se localiza o nº 87, centro, da mesma via, até o encontro com a interseção da Rua Artur Felipe dos Santos nº 40, Centro, Nanuque.

Artigo 3º. Fica proibido o estacionamento de caminhões e máquinas pesadas na via pública denominada Avenida Mucuri, à margem direita do Rio Mucuri, da interseção do Ponto de Táxi até as proximidades da mesma Avenida n.780, Centro, Nanuque.

Artigo 4º. A desobediência à proibição de estacionamento nas vias públicas relacionadas nesta lei, incidirá a aplicação de multas e demais cominações legais, aplicando o disposto no Código de Transito Brasileiro.

Artigo 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nanuque/MG, 19 de dezembro de 2017.

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal